

DIÁRIO OFICIAL





ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021-2020-PP – REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022-2020-PP

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DECRETO

DECRETOS DE 64 À 67/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA

PORTARIA Nº 072 DE 11 DE MARÇO DE 2020

CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO



LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021-2020-PP – REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rio Real avisa aos interessados, que se encontra disponível, na Sede da Administração Municipal de segunda a sexta das 8:00 às 14:00 horas exceto feriados o Edital de Pregão Presencial nº. 021-2020-PP – Objetivando o Registro de preços para Fornecimento de refeições prontas em marmitex e tipo self service para atender as necessidades das Secretarias deste município, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo necessário, assim como dos equipamentos adequados à execução contratual, Abertura: 30/03/2020 às 09:00 horas, Informações: (*75) 3426-1320, Email: licitacaopmrr@gmail.com, Rio Real -BA, 13 de março de 2020. Edenilson Alves de Oliveira – Pregoeiro.



AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022-2020-PP

A Prefeitura Municipal de Rio Real avisa aos interessados, que se encontra disponível, na Sede da Administração Municipal de segunda a sexta das 8:00 às 14:00 horas exceto feriados o Edital de Pregão Presencial nº. 022-2020-PP – Objetivando a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locução, sonorização através de Carro de Som e locação de Sistema de Som de grande, médio e pequeno porte, para Promoção e Divulgação das Ações e Eventos a serem realizados pelo Município de Rio Real – Estado da Bahia, Abertura: 31/03/2020 às 09:00 horas, Informações: (*75) 3426-1320, Email: licitacaopmrr@gmail.com, Rio Real -BA, 13 de março de 2020. Edenilson Alves de Oliveira – Pregoeiro.



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N. 018-2020-PP

**ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N. 018-2020-PP.
IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA;**

Passamos à análise.

DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

Alega, preliminarmente, a tempestividade da presente, dado que a sessão pública presencial está prevista para o dia 16/03/2020, com prazo pretérito de dois dias úteis, uma vez que protocolado dia 11/03/2020 por e-mail encaminhado no endereço licitacaopmrr@gmail.com.

A Empresa Impugnante apresenta questões pontuais que, supostamente, viciam o ato convocatório.

Alega a Impugnante que ao divulgar seu Edital para contratação de empresa do ramo para **"FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE"**, descreveu que há exigências que restringem ilegalmente o caráter competitivo do certame, de forma a violar os preceitos instituídos pela lei 8.666/93.

Neste aspecto, afirma haver ilegalidade na cobrança das notas fiscais, a limitação do caráter competitivo da exigência da capacidade do cilindro de 4m³, a necessidade na exigência do certificado de regularidade de farmácia e licença ambiental.

Por fim, requer que a impugnação seja julgada procedente, suspendendo a licitação, para readequar os termos editalícios.

É o relatório.

Passamos a decidir.

Preliminarmente, o procedimento formal significa que todos os atos atinentes à licitação devem estar vinculados às prescrições legais que regem todas as fases.

Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes até a homologação do julgamento.

NO MÉRITO

Ainda que os pressupostos fossem atendidos, no mérito, não assiste razão ao impugnante, senão vejamos:

No tocante ao objeto da licitação, a finalidade é a contratação de empresa para **"FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE"**.

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



Insta dizer, que a determinação para a realização de licitação pública tem hoje sede constitucional, mais precisamente no art.37, XX I da nossa Carta Magna, onde ela é exigida para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, devendo-se assegurar igualdade de condições entre os participantes.

O mestre **Hely Lopes Meireles** em sua obra **Licitação e Contrato Administrativo**, Ed. 2009, dispõe:

"Toda licitação está sujeita a determinados princípios irrefragáveis no seu procedimento, sob pena de se descaracterizar o instituto e invalidar seu resultado seletivo. Esses princípios resumem-se, para nós nas seguintes prescrições: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação ao edital ou ao convite, julgamento objetivo, adjudicação compulsória ao vencedor."

O Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes até a homologação do julgamento.

É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.

Ocorre que, analisando o procedimento em anexo, verifica-se que não assiste razão à Impugnante nas questões suscitadas.

No tocante a exigência prevista no item 8.5.1 do Edital em baila, a Administração demonstra de forma clara e objetiva que a exigência do acompanhamento de nota fiscal só se faz necessária se apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito privado, sem que para tanto, impossibilite aos licitantes de apresentarem atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público sem acostar notas fiscais, tal exigência busca, exclusivamente, afastar do certame aventureiros e organizações de procedência duvidosa, a exigência em tela não configura frustração ao caráter competitivo do certame, mas sim a busca de contratar quem de fato possa executar os serviços cumprido com as suas obrigações contratuais.

Invocando a Corte Superior de Justiça, citamos o seguinte julgado que corrobora o alegado:

"Administrativo. Procedimento Licitatório. Atestado Técnico. Comprovação. Autoria. Empresa. Legalidade. Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.66/93. É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência, objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato, mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das licitações, máxime em se tratando daquelas de grande complexidade e de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo — a lei — mas com dispositivos que busquem resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



*competência estrutural, administrativa e organizacional
duvidosa.*

*Recurso provido (Resp. nº44.750-SP, rel. Ministro
Francisco Falcão, 1ª T., unânime, DJ de 25.9.00)" (sem grifo
no original).*

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam *pertinentes e relevantes* ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a *ratio legis*.

Quanto à exigência de cilindros de 4m², a Administração Pública deverá requerer por meio de procedimento próprio, no caso em tela, licitação na modalidade Pregão Presencial, itens que possam satisfazer a sua necessidade, ficando demonstrado no próprio pedido de impugnação da requerente que os itens solicitados podem ser prontamente atendidos por empresas do ramo.

Aos demais itens pontuados, a Lei 8.666/93, estabelece nos artigos 27 à 32 quais os documentos que deverão ser solicitados para participação nos certames licitatórios, sendo assim, o Edital em baila, cumpre fielmente ao previsto em lei.

CONCLUSÃO

Alude a este contexto, também, o princípio da razoabilidade que recomenda, em linhas gerais, uma certa ponderação dos valores jurídicos tutelados pela norma aplicável à situação de fato. Como diz Marçal Justen Filho, o princípio da proporcionalidade, prestigia a "instrumentalidade das normas jurídicas em relação aos fins a que se orientam" e "exclui interpretações que tornem inútil a finalidade buscada pela norma". (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 9ª Ed., São Paulo: Dialética, 2002, p. 66-67).

Resta evidente, que o Edital cumpre com o determinado pela legislação vigente, para fins de prestação ao interesse público, assentadas em critérios razoáveis.

Diante do exposto, não comporta providências para a correção de qualquer ilegalidade ao presente no Edital, razão pela qual requer o indeferimento da Impugnação, e, em consequência, o seu arquivamento.

Rio Real - Bahia, 12 de março de 2020.

Edenilson Alves de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Com a nossa concordância aos entendimentos e procedimentos adotados pelo Pregoeiro Edenilson Alves de Oliveira, esta equipe de apoio, no presente pregão presencial.

Equipe de Apoio:

Aline Fonseca Lima

Jorge de Souza Santos

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA



**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N. 018-2020-+PP**

ASSUNTO: ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL N. 018-2020-PP.
IMPUGNANTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRAIS DO NORDESTE LTDA;

DO JULGAMENTO HIERÁRQUICO

Após análise de tudo o quanto exposto, sou pelo acatamento e provimento da decisão exarada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Rio Real - Bahia, 12 de março de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
tel: (75) 3426-1320



DECRETO

DECRETOS DE 64 À 67/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO MUNICIPAL Nº 064 de 11 de março de 2020.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
SECRETÁRIO ESCOLAR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e legislação municipal vigente, Lei Complementar nº 08 de 26 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Nomear o senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS** RG: 08513235-70 SSP- BA ao Cargo Comissionado, Símbolo C-10, na função de Secretário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO MUNICIPAL Nº 065 de 11 de março de 2020.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
SECRETÁRIA ESCOLAR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e legislação municipal vigente, Lei Complementar nº 08 de 26 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Nomear a senhora **KARINA ALVES DE ALCANTARA SOUZA SANTANA** RG: 08767.306-16 SSP- BA ao Cargo Comissionado, Símbolo C-10, na função de Secretária Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2020.

Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO MUNICIPAL Nº 066 de 11 de março de 2020.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
SECRETÁRIA ESCOLAR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e legislação municipal vigente, Lei Complementar nº 08 de 26 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Nomear a senhora **CLAUDIANA DE AGUIAR MATIAS** RG: 08513555-01 SSP- BA ao Cargo Comissionado, Símbolo C-10, na função de Secretária Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO MUNICIPAL Nº 067 de 11 de março de 2020.

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
SECRETÁRIO ESCOLAR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER.*

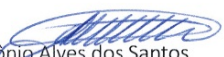
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e legislação municipal vigente, Lei Complementar nº 08 de 26 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Nomear o senhor **RONAIR DE SENA DOS SANTOS RG: 16758839-71 SSP- BA** ao Cargo Comissionado, Símbolo C-10, na função de Secretário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n. Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



PORTARIA

PORTARIA Nº 072 DE 11 DE MARÇO DE 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 072 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

**CONSTITUI COMISSÃO PARA
ACOMPANHAMENTO DE
CREDENCIAMENTO PÚBLICO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO REAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Ocivaldo da Silva Santos** matrícula nº 2535, **Rosimeire Campos do Nascimento** matrícula nº 8729 e **Adriano Santos do Nascimento**, matrícula 659 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão para acompanhamento de Credenciamento Público.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retro agindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 2020.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83
prefeituraderioreal@yahoo.com.br
tel: (75) 3426-1320



CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

RESUMO DO CONTRATO Nº 021-2020-RP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2020-PP

CONTRATADA: BOM SUCESSO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 28.812.689/0001-78, com sede na Rua Francisco Duarte Guimarães, Cajazeiras VIII, Salvador - BA. Neste ato representada por Jorge Santos Nascimento Júnior, domiciliado na Rua Paulo Afonso, nº 358, Kennedy, Alagoinhas - Bahia.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL/BAHIA, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas para distribuição gratuita a famílias carentes em situação de vulnerabilidade do Município de Rio Real Bahia de acordo com a Lei Municipal 681/2017, pertencente ao Lote 01 da Ata de Registro de Preços.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 39.996,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa e seis reais)

DATA DO CONTRATO: 09/03/2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Regivânia Mara dos Reis Fonseca
Secretária de Administração
Decreto nº 05/2017



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ 15.088.800/0001-83

RESUMO DE ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o resumo do 6º (sexto) aditivo de contrato nº. 004-2018-TP, as partes acordam em acrescentar neste contrato de prestação de serviço a quantia aproximada de 15,39% (quinze vírgula trinta e nove por cento) do seu valor, que corresponde ao montante de R\$ 85.468,75 (oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Contratada: CLS LIMPEZAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP - CNPJ: 24.313.117/0001-93. Rio Real - BA, 13/03/2020. Regivânia Mara dos Reis Fonseca - Secretária de Administração.